



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CESTA CIDADÃ”, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM BENEFÍCIO DE PESSOAS CARENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “CESTA CIDADÃ”, destinado à distribuição de cestas básicas, em benefício de pessoas carentes e/ou em situação de vulnerabilidade social, no Município de Serra Branca (PB).

Capítulo I
DA SELEÇÃO DO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S

Art. 2º A execução do presente Programa ocorrerá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição de cestas básicas a pessoas carentes, devidamente identificadas mediante laudo social.

Parágrafo Único. O(a)s beneficiário(a)s solicitarão o cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá emitir os respectivos laudos sociais, após conclusão das visitas domiciliares pelos técnicos do CRAS ou da própria Secretaria, para fins de constatação de carência alimentar, nutricional e de vulnerabilidade social.

Art. 3º O programa “CESTA CIDADÃ” deverá se estender tanto à zona urbana, como à zona rural Município, enquanto houver registro de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A distribuição poderá ocorrer, a qualquer tempo, conforme necessidade de atendimento nas localidades, e com cronograma a ser planejado e divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II
DO CREDENCIAMENTO DAS UNIDADES COMERCIAIS

Art. 5º As cestas básicas serão concedidas, mediante credenciamento das mercearias e mercadinhos do comércio local, que deverão aderir à proposta da Administração, nos parâmetros técnicos nutricionais balizadores do quantitativo e do valor a ser pago pelas cestas de alimentos.

Art. 6º O(a)s beneficiário(a)s poderão escolher qualquer uma das unidades comerciais (mercearias e mercadinhos) credenciadas, que após autorização formal da Secretaria, poderão recolher suas respectivas cestas básicas no local definido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O processo de credenciamento das unidades comerciais (mercearias e mercadinhos) deverá ocorrer após publicação de edital, com a definição das regras objetivas para seleção, garantindo a participação de todas as pessoas jurídicas com atividade econômica destinada ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sediadas no Município de Serra Branca (PB).

Art. 8º Após devidamente credenciadas, as unidades comerciais receberão as ordens de fornecimento das cestas básicas, nominais a cada beneficiário(a), mediante autorização expressa da Secretaria de Assistência Social, para o fornecimento da quantidade exata a ser entregue.

Art. 9º O pagamento da despesa aos estabelecimentos comerciais ocorrerá no prazo de até 03 (três dias) úteis da data da apresentação da Nota Fiscal, junto à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A nota fiscal deverá conter a especificação da numeração de todas as ordens de fornecimento emitidas em favor do(a)s beneficiário(a)s pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 10 A descrição do empenho da despesa deverá fazer menção expressa ao programa criado por esta Lei, bem como conter o número do respectivo contrato, juntamente com a especificação da numeração de todas as ordens de fornecimento emitidas em favor do(a)s beneficiário(a)s.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA DESPESA

Art. 11 Fica autorizada a realização da despesa, no limite do valor mensal necessário para a aquisição e distribuição de até 600 (seiscentas) cestas básicas, quantidade máxima a ser distribuída, mensalmente, em favor do(a)s beneficiário(a)s.

§1º O valor atribuído a cada unidade de cesta básica deverá ser orçado por meio de pesquisa de preço de mercado, tomando por parâmetro o preço praticado pelo comércio do entorno das cidades limítrofes do território do Município de Serra Branca (PB).

§2º O conteúdo de cada unidade de cesta básica deverá ser fixado por orientação de nutricionista a serviço do Município, devendo fixar a quantidade mínima por indivíduo, para garantir seu sustento ao longo de um mês.

§3º O laudo social realizado junto a cada núcleo familiar definirá a real necessidade de cada caso específico, meio pelo qual identificará a quantidade exata de alimentos a compor cada cesta básica a amparar todos os indivíduos daquele núcleo familiar.

Capítulo IV
DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 1019/2024, de 27 dezembro de 2024 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025, devendo tais alterações serem reproduzidas nos instrumentos orçamentários seguintes, enquanto vigorar o programa social objeto da presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 989/2024, de 25 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, para atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária, devendo tais alterações serem reproduzidas nos instrumentos orçamentários seguintes, enquanto vigorar o programa social objeto da presente lei.

Art. 14 Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 1021/2025, de 06 de janeiro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2025, devendo tais alterações serem reproduzidas nos instrumentos orçamentários seguintes, enquanto vigorar o programa social objeto da presente lei.

Art. 15 Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de CRÉDITO ESPECIAL a LOA/2025, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar as despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
05.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE E INCLUSÃO		
08.122.2009.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
500	Outros Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.90.46.01	Auxílio-Alimentação		250.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
3.3.90.46.01	Auxílio-Alimentação		50.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
3.3.90.46.01	Auxílio-Alimentação		50.000,00

Art. 16 Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
04.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2013.1064	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações		350.000,00

Capítulo V
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17 Situações específicas e omissas na presente lei, de natureza administrativa, necessárias à execução do presente programa social, poderão ser objeto de regulamentação específica, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251230031658
Título	LEI Nº 1105/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CESTA CIDADÃ”, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM BENEFÍCIO DE PESSOAS CARENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	30/12/2025 15:18
Data/hora autorização	30/12/2025 15:18
Data de circulação	30/12/2025
Diário Oficial	Edição nº 00246-A, data 30/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 30/12/2025 — Edição 00246-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230031658&link=PMSE>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 13:50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251230031658**, intitulada **LEI N° 1105/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CESTA CIDADÃ”, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM BENEFÍCIO DE PESSOAS CARENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 30/12/2025 15:18 | **Autorização:** 30/12/2025 15:18 | **Circulação:** 30/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00246-A, 30/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 1.105, de 30 de dezembro de 2025, cria o Programa “Cesta Cidadã” no Município de Serra Branca (PB), destinado à distribuição de cestas básicas a pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade social, selecionadas mediante laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com extensão às zonas urbana e rural. A execução ocorre por meio de credenciamento de mercearias e mercadinhos locais, que fornecerão as cestas conforme ordens nominais emitidas pela Secretaria, com pagamento em até três dias úteis após apresentação da nota fiscal. Fica autorizada a despesa mensal para aquisição de até 600 cestas básicas, com valor unitário definido por pesquisa de mercado e conteúdo fixado por nutricionista. Para o exercício de 2025, autoriza-se a abertura de crédito especial no montante de R\$ 350.000,00, com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, e alterações no PPA, LDO e LOA. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230031658&link=PMSE>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 13:50